



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo

LEI N.º 5.145, DE 29/10/1998

Processo n.º 25.358

## PROJETO DE LEI N.º 7.313

Autor: PREFEITO MUNICIPAL

Ementa: Mantém gratificações para servidores públicos até dezembro de 1998.

Arquive-se

*Sueli Schenkel*

F/ Diretor Legislativo



**Câmara Municipal de Jundiaí**  
São Paulo

fls. 02  
pro. 25.358  
*[Signature]*

Matéria: PL 7.313	Comissões	Prazos:	Comissão	Relator
À Consultoria Jurídica. <i>W. Mantovani</i> Diretora Legislativa 17/06/98	CJR CEFO CAT	projetos vetos orçamentos contas aprazados	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
<b>QUORUM: MA</b>				

À CJR. <i>W. Mantovani</i> Diretora Legislativa 18/06/98	Designo Relator o Vereador: <i>[Signature]</i> Presidente 18/06/98	<input checked="" type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário <i>[Signature]</i> Relator 18/06/98
---	---	--

À CEFO. <i>W. Mantovani</i> Diretora Legislativa 18/06/98	Designo Relator o Vereador: <u>AVOCS</u> <i>[Signature]</i> Presidente 18/06/98	<input checked="" type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário <i>[Signature]</i> Relator 18/06/98
--	---	--

À CAT. <i>W. Mantovani</i> Diretora Legislativa 18/06/98	Designo Relator o Vereador: <u>AVOCO</u> <i>[Signature]</i> Presidente 18/06/98	<input checked="" type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário <i>[Signature]</i> Relator 18/06/98
---	---	--

A _____  Diretora Legislativa / /	Designo Relator o Vereador: _____  Presidente / /	<input type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário  Relator / /
--	---	--

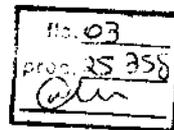
A _____  Diretora Legislativa / /	Designo Relator o Vereador: _____  Presidente / /	<input type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário  Relator / /
--	---	--

A _____  Diretora Legislativa / /	Designo Relator o Vereador: _____  Presidente / /	<input type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário  Relator / /
--	---	--

--	--	--



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



OF. GP.L.nº 274/98

Processo nº 14.434-1/97

CÂMARA MUNICIPAL  
DE JUNDIAÍ

JUNDIAÍ, 05 de junho de 1998.

PRESIDENTE

Jundiá, 05 de junho de 1998.

**Excelentíssimo Senhor Presidente:**

Permitimo-nos encaminhar a esclarecida apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei, que visa estender, até o mês de dezembro/98 a gratificação concedida aos servidores públicos municipais, através da Lei nº 5.024, de 31 de julho de 1997.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

  
**MIGUEL HADDAD**  
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador **ORACI GOTARDO**

Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

NESTA



11.04  
proc. 25.358  
LM

PUBLICAÇÃO Rubrica  
23/06/98 LM

Apresentado. Encaminhe-se à CJ e a:  
CJR, CEFO & CAT  
*João Paulo*  
Presidente  
18/06/98

APROVADO  
*João Paulo*  
Presidente  
24/06/98

**PROJETO DE LEI Nº 7.313**

**Artigo 1º** - Fica estendida até o mês de dezembro de 1.998 a gratificação concedida pela Lei nº 5.024, de 31 de julho de 1.997, para os servidores públicos ativos, inativos, pensionistas e seus beneficiários não alcançados pelas Leis nºs 4.677, de 27 de novembro de 1.995, com as alterações das Leis nºs 4.702, de 21 de dezembro de 1.995; 4.757, de 18 de abril de 1.996; 4.769, de 9 de maio de 1.996; e 5.087, de 29 de dezembro de 1.997.

**Parágrafo único** - O disposto no "caput" aplicar-se-á aos servidores da Administração Direta, Indireta e Fundacional, à exceção dos beneficiados pelas Leis nele indicadas.

**Artigo 2º** - Fica estendida até o mês de dezembro de 1.998 a gratificação concedida pela Lei nº 4.677, de 27 de novembro de 1.995, com as alterações das Leis nºs 4.769, de 9 de maio de 1.996 e 5.087, de 29 de dezembro de 1.997, aos servidores da classe de Médicos e Odontólogos.



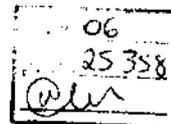
**Artigo 3º** - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de verbas orçamentárias próprias, constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Artigo 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
**MIGUEL HADDAD**

Prefeito Municipal

scc.2



**JUSTIFICATIVA**

**Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:**

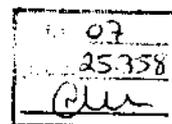
Estamos submetendo à apreciação dessa E. Edilidade a presente proposição que tem por finalidade estender, até o mês de dezembro de 1.998, a gratificação concedida aos servidores públicos, da Administração Direta, Indireta e Fundacional.

A gratificação ora proposta terá seu prazo final expirado em 30 de junho de 1.998, entretanto a presente propositura busca impedir a redução do poder aquisitivo dos vencimentos, diante dos justos anseios dos servidores públicos municipais.

Diante do exposto, demonstrado o interesse público, permanecemos convictos de que os Nobres Edis não faltarão com o integral apoio à sua aprovação.

  
**MIGUEL HABBAD**

Prefeito Municipal



**LEI N° 5.024 DE 31 DE JULHO DE 1.997**

**Mantém gratificação para servidores públicos até dezembro de 1.997.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em Sessão Extraordinária realizada no dia 28 de julho de 1.997, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

**Art. 1°** - Fica estendida até o mês de dezembro de 1.997 a gratificação concedida pela Lei n° 4.955, de 24 de janeiro de 1.997, para os servidores públicos ativos, inativos, pensionistas e seus beneficiários não alcançados pelas Leis n°s 4.677, de 27 de novembro de 1.995, com as alterações das Leis 4.769, de 9 de maio de 1.996, e 4.757, de 18 de abril de 1.996; e 4.702, de 21 de dezembro de 1.995.

**Parágrafo único** - O disposto no "caput" aplicar-se-á aos servidores da administração direta, indireta e fundacional, à exceção dos beneficiados pelas leis nele indicadas.

**Art. 2°** - Fica estendida até o mês de dezembro de 1.997 a gratificação concedida pela Lei n° 4.677, de 27 de novembro de 1.995, com as alterações da Lei n° 4.769, de 9 de maio de 1.996, aos servidores da classe de Médicos e Odontólogos.

**Art. 3°** - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de verbas orçamentárias próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

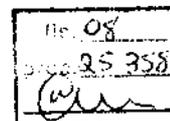
**Art. 4°** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
**MIGUEL HADDAD**

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos trinta e um dias do mês de julho de mil novecentos e noventa e sete.

  
**MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA**  
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos



**LEI Nº 4.677, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1995.**

Cria, na Secretaria Municipal de Saúde, a Gratificação SUS.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 14 de novembro de 1.995, **PROMULGA** a seguinte Lei :

**Art. 1º** - Fica instituída, em caráter emergencial e provisório, a Gratificação-SUS, a ser paga aos servidores em efetivo exercício e lotados junto à Secretaria Municipal de Saúde.

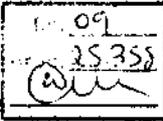
**Art. 2º** - A gratificação a que se refere o artigo 1º importará em 20% do vencimento-base do servidor e 34% do vencimento-base para os servidores da classe de médicos e odontólogos, tendo como referência o mês de outubro de 1995.

**Parágrafo único.** O valor da gratificação, calculado na forma do "caput" deste artigo, manter-se-á fixo, sendo pago em item destacado dos demais que compõem a remuneração do servidor.

**Art. 3º** - A gratificação ora instituída não se incorpora aos vencimentos para qualquer efeito, não terá incidência no abono percentual de férias e no décimo terceiro salário, cessando imediatamente o seu pagamento no caso de afastamento do servidor por período superior a 15 (quinze dias) por qualquer motivo.

**Art. 4º** - Deixando o servidor de exercer as suas atividades junto à Secretaria Municipal de Saúde, a gratificação será automaticamente suprimida.

**Art. 5º** - A Gratificação-SUS é extensiva, nas mesmas condições, aos servidores contratados em caráter emergencial, através de contrato por tempo determinado.



**Art. 6º** - A Gratificação-SUS instituída por esta lei tem prazo de vigência limitado a 06 (seis) meses, a contar da data de sua publicação.

**Art. 7º** - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

**Art. 8º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, contados os seus efeitos a partir de 1º de outubro de 1995, revogadas as disposições em contrário.

  
**ANDRÉ BENASSI**

**Prefeito Municipal**

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e sete dias do mês de novembro de mil novecentos e noventa e cinco.

  
**MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA**

**Secretária Municipal de Negócios Jurídicos**



**LEI Nº 4.702, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1.995**

Cria, na Câmara Municipal, a Gratificação LEG.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 12 de dezembro de 1.995, **PROMULGA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituída, em caráter emergencial e provisório, a Gratificação LEG, a ser paga aos servidores em efetivo exercício e lotados na Câmara Municipal de Jundiaí.

**Art. 2º** - A gratificação a que se refere o artigo 1º importará em 50% (cinquenta por cento) do vencimento-base dos servidores ocupantes dos cargos de níveis II a VI e 40% (quarenta por cento) do vencimento-base para os servidores ocupantes dos cargos de níveis VII a IX e símbolos CC-5 e CC-6, tendo como referência o mês de dezembro de 1995.

**Parágrafo único.** O valor da gratificação, calculado na forma do "caput" deste artigo, manter-se-á fixo, sendo pago em item destacado dos demais que compõem a remuneração do servidor.

**Art. 3º** - A gratificação ora instituída não se incorpora aos vencimentos para qualquer efeito e não terá incidência no abono percentual de férias e no décimo terceiro salário.

**Art. 4º** - A gratificação LEG instituída por esta lei tem prazo de vigência até o mês em que entrar em vigor a lei que instituir o plano de cargos e carreiras do Município.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

**Art. 6º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, contados os seus efeitos a partir de 1º de dezembro de 1995, revogadas as disposições em contrário.

*André Benassi*  
**ANDRÉ BENASSI**

**Prefeito Municipal**

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e um dias do mês de dezembro de mil novecentos e noventa e cinco.

*Maria Aparecida Rodrigues Mazzola*  
**MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA**



## **LEI Nº 4.757, DE 18 DE ABRIL DE 1996**

**Reestrutura o Departamento de Águas e Esgotos-DAE.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 16 de abril de 1996, PROMULGA a seguinte Lei:**

### **CAPÍTULO I**

#### **SEÇÃO I DA CRIAÇÃO**

**Artigo 1º - O Departamento de Águas e Esgotos - DAE, entidade autárquica municipal criada pela Lei nº 1.637, de 03 de novembro de 1.969, que lhe conferiu personalidade jurídica própria, sede e foro no Município de Jundiaí, no Estado de São Paulo, é dotada de autonomia econômica, financeira e administrativa, dentro dos limites legais.**

#### **SEÇÃO II DAS FINALIDADES**

**Artigo 2º - O Departamento de Águas e Esgotos - DAE tem por finalidade planejar, supervisionar, fiscalizar, gerenciar, manter e executar, direta ou indiretamente, os serviços de abastecimento de água, esgotos sanitários e mananciais de abastecimento no Município de Jundiaí.**

#### **SEÇÃO III DA RECEITA**

**Artigo 3º - A receita do Departamento de Águas e Esgotos - DAE provirá dos seguintes recursos:**

**I - do produto decorrente diretamente dos serviços de água e esgoto tais como:**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

no. 12
25.358
<i>[Handwritten signature]</i>

- a) valores relativos à ligação, religação e reforma de ligação de água;
  - b) valores relativos à execução de rede de água;
  - c) valores referentes à conservação e manutenção de rede de água;
  - d) valores relativos à ligação e reforma de ligação de esgotos;
  - e) valores referentes à execução de rede de esgoto;
  - f) valores relativos à conservação e manutenção de rede de esgoto;
  - g) valores referentes à conservação, reparo, aferição, instalação e substituição de hidrômetros;
  - h) valores de disponibilidade que incidirão sobre terrenos beneficiados com os serviços de água e esgoto;
  - i) contribuição de melhoria que incidirá sobre os imóveis beneficiados pelas obras públicas, relativas aos serviços de água e esgoto;
  - j) outros serviços, quando solicitados pelos interessados.
- II - dos recursos provenientes de tarifas, estabelecidas para cada categoria de usuário:
- a) de consumo de água;
  - b) de coleta, tratamento e disposição final de esgoto sanitário, inclusive quando a água for proveniente de fonte própria.
- III - da cobrança de multas decorrentes de atraso de pagamento;
- IV - dos auxílios, subvenções e créditos especiais ou adicionais que lhe forem concedidos, inclusive para novas obras, pelo Governo Federal, Estadual e Municipal ou ainda por organismos de cooperação internacional;
- V - do produto dos juros dos depósitos bancários e outras rendas patrimoniais;
- VI - do produto da venda de materiais inservíveis e da alienação de bens patrimoniais que se tornarem desnecessários aos serviços da autarquia, obedecendo a legislação em vigor;
- VII - do produto da caução ou depósitos que reverterem aos cofres da autarquia por inadimplemento contratual;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

no. 13  
25355  
[Signature]

VIII - de doações, legados, além de outras rendas que, por sua natureza e finalidade, devam lhe caber.

§ 1º - Constará da conta, em campo próprio:

a) no mês em que houver majoração de tarifa, a respeito desta:

1. indicação do índice respectivo;
2. valor;
3. norma que a autorizou e data;

b) a discriminação de nova tarifa ou nova taxa correlata.

§ 2º - O Departamento de Águas e Esgotos - DAE poderá realizar operações de crédito para antecipação de receita ou para obtenção de recursos necessários à execução de obras de ampliação ou remodelação de serviços de água e esgoto e aquisição de equipamentos, obedecidas as disposições legais que norteiam a matéria.

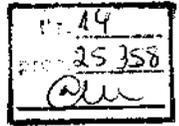
#### SEÇÃO IV DOS SERVIÇOS

Artigo 4º - A classificação dos serviços de água e esgoto será estabelecida por regulamento.

Parágrafo único - A fixação dos preços será de competência do Superintendente, mediante ato próprio, após ouvido o Conselho Deliberativo, vedada a fixação deficitária.

Artigo 5º - Nos termos do artigo 35 do Decreto Federal nº 43.974, de 21.01.1.961, serão obrigatórios os serviços de água e esgoto nos prédios considerados habitáveis, situados nos logradouros públicos dotados das respectivas redes.

#### CAPÍTULO II DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA



**Artigo 6º - A estrutura administrativa do Departamento de Águas e Esgotos - DAE compõe-se dos seguintes órgãos:**

**I - Administração Superior, que compreende:**

- a) Conselho Deliberativo;**
- b) Superintendência.**

**II - Assessoria, que compreende:**

- a) Assessoria de Planejamento;**
- b) Assessoria Jurídica;**
- c) Assessoria de Gabinete.**

**III Execução, assim composta:**

**a) Departamento de Finanças:**

- 1. Divisão de Orçamento e Contabilidade;**
  - 1.1. Seção de Contabilidade;**
  - 1.2. Seção de Controle e Custos;**
  - 1.3. Seção de Patrimônio.**

**2. Divisão de Arrecadação e Controle:**

- 2.1. Seção de Cadastro;**
- 2.2. Seção de Contas e Controle;**
  - 2.2.1. Setor de Leitura;**
- 2.3. Seção de Fiscalização.**

**b) Departamento de Administração:**

**1. Divisão de Recursos Humanos:**

- 1.1. Seção de Pessoal;**
- 1.2. Seção de Seleção e Treinamento;**
- 1.3. Seção de Benefícios e Serviço Social;**
- 1.4. Seção de Ambulatório Médico.**

**2. Divisão de Apoio:**

- 2.1. Seção de Serviços Gerais;**
- 2.2. Seção de Comunicações Administrativas;**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

Un. 15
Proc. 25.358
<i>Plu</i>

2.2.1. Setor de Arquivo;

2.2.2. Setor de Radiotelefonia.

3. Divisão de Processamento de Dados;

4. Divisão de Suprimentos:

4.1. Seção de Almoxarifado;

4.1.1. Setor de Depósito de Materiais;

4.2. Seção de Compras e Licitação.

c) Departamento de Manutenção e Apoio:

1. Divisão de Manutenção de Esgotos;

1.1. Seção de Reparação de Esgotos;

1.2. Seção de Interceptores.

2. Divisão de Manutenção de Água;

2.1. Seção de Reparação de Água;

2.2. Seção de Manutenção de Adutoras.

3. Divisão de Apoio e Segurança do Trabalho:

3.1. Seção de Eletromecânica;

3.2. Seção de Oficina e Hidrômetros;

3.3. Seção de Oficina de Veículos;

3.4. Seção de Transportes Internos;

3.5. Seção de Apoio e Sinalização.

d) Departamento de Obras e Serviços:

1. Seção de Topografia e Desenho;

2. Seção de Obras de Água;

3. Divisão de Obras de Esgoto;

4. Divisão de Obras Cívicas;

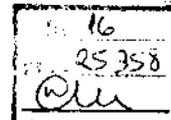
5. Divisão de Tratamento e Distribuição de Água;

5.1. Seção de Recalque

5.2. Seção de Tratamento de Água;

5.3. Seção de Laboratório de Água;

6. Divisão de Perdas e Controles de Sistemas;



7. Divisão de Tratamento de Esgotos;
8. Divisão de Proteção aos Mananciais.

**Artigo 7º** - As unidades que integram a estrutura administrativa do Departamento de Águas e Esgotos - DAE, obedecerão à seguinte subordinação hierárquica:

I - Departamento;

II - Divisão;

III Seção;

IV - Setor.

§ 1º - As Assessorias de Planejamento e Jurídica têm nível hierárquico correspondente ao de Departamento e a Assessoria de Gabinete ao de Divisão.

§ 2º - Além do estabelecido nos artigos anteriores, define-se subordinação hierárquica nas disposições sobre a competência de cada unidade administrativa e na posição constante nos organogramas que constituem os Anexos 1 a 5, que fazem parte integrante desta Lei.

### **CAPÍTULO III**

#### **DAS COMPETÊNCIAS DOS ÓRGÃOS**

##### **SEÇÃO I**

##### **DO CONSELHO DELIBERATIVO**

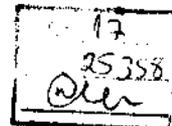
**Artigo 8º** - Ao Conselho Deliberativo compete:

I - eleger o seu presidente;

II - elaborar e aprovar o seu regimento interno;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



- III - aprovar os planos gerais e programas anuais a serem executados pelo Departamento de Águas e Esgotos - DAE;
- IV - aprovar o orçamento anual do Departamento de Águas e Esgotos - DAE e acompanhar a sua execução;
- V - aprovar os preços propostos pelo Superintendente, só podendo rejeitá-los na hipótese de erro de cálculo na formação de custos;
- VI - aprovar convênios, ajustes e contratos;
- VII - fixar critérios para aquisição e alienação de bens imóveis, dentro dos parâmetros legais;
- VIII - deliberar sobre o quadro de pessoal necessário, assim como o respectivo plano de cargos e salários;
- IX - aprovar o balanço anual e os balancetes da entidade, bem como o relatório anual de prestação de contas do Superintendente;
- X - aprovar os regulamentos e o regimento interno dos órgãos e serviços do Departamento de Águas e Esgotos - DAE a serem baixados pelo Superintendente;
- XI - autorizar a abertura de créditos adicionais;
- XII - autorizar a transposição de dotações orçamentárias;
- XIII - decidir sobre a criação de fundos de reserva e fundos especiais, bem como sobre sua aplicação;
- XIV - sugerir medidas que visem a melhoria dos serviços da entidade;
- XV - sugerir medidas para melhorar o entrosamento do Departamento de Águas e Esgotos - DAE, com as demais entidades públicas e privadas;



XVI - decidir, em grau de recurso, sobre os atos do Superintendente.

## **SEÇÃO II DA SUPERINTENDÊNCIA**

**Artigo 9º** - À Superintendência compete coordenar as atividades da autarquia, estabelecer normas e diretrizes de trabalho para todas as unidades, bem como fixar padrões e acompanhar a execução de obras e serviços, conforme prioridades estabelecidas.

## **SEÇÃO III DA ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO**

**Artigo 10** - A Assessoria de Planejamento compete planejar obras de abastecimento de água, coleta, tratamento e destino final de esgotos sanitários, ampliar a prestação desses serviços à municipalidade, elaborar o orçamento plurianual de investimentos, orçamento-programa anual, a programação financeira de desembolso, bem como analisar as disponibilidades financeiras, estabelecer normas, especificações técnicas e administrativas para as atividades da autarquia, analisar projetos e fornecer diretrizes e supervisionar e acompanhar os serviços de proteção dos recursos naturais hídricos.

## **SEÇÃO IV DA ASSESSORIA JURÍDICA**

**Artigo 11** - À Assessoria Jurídica compete representar o Departamento de Águas e Esgotos - DAE em juízo, elaborar contratos e outros atos de natureza jurídica, concretizar juridicamente desapropriações amigáveis ou judiciais, promover a cobrança judicial da dívida ativa, examinar aspectos jurídicos dos atos administrativos, bem como assessorar outras atividades correlatas.

## **SEÇÃO V DA ASSESSORIA DE GABINETE**

**Artigo 12** - À Assessoria de Gabinete compete assistir ao Superintendente em suas funções, coordenar, supervisionar e cuidar da execução dos serviços



relativos ao expediente interno e externo do Gabinete do Superintendente, executar os serviços de relações públicas, comunicação e divulgação inerentes ao Departamento de Águas e Esgotos - DAE.

## SEÇÃO VI DO DEPARTAMENTO DE FINANÇAS

**Artigo 13** - Ao Departamento de Finanças compete coordenar e supervisionar as atividades de cadastro, controle de receita, operações de custo, execuções contábeis e conciliação financeira, lançamento, fiscalização e arrecadação das taxas dos serviços de água e esgoto, bem como as contribuições de melhoria de venham incidir sobre os imóveis beneficiados pelas obras relativas a tais serviços.

## SEÇÃO VII DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

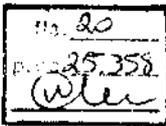
**Artigo 14** - Ao Departamento de Administração compete coordenar e supervisionar as atividades concernentes a essa área, ou seja, protocolo, arquivo, expediente, expedição, telefonia, atendimento ao público, manutenção de pessoal, rotinas de material e proteção do patrimônio.

## SEÇÃO VIII DO DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS

**Artigo 15** - Ao Departamento de Obras e Serviços compete coordenar, supervisionar e executar obras de construção civil, ampliação e instalação de redes de água e esgoto, poços de visitas, tratamento de água, análise físico-química e bacteriológica da qualidade da água, limpeza de reservatórios, proteção de mananciais e controle de perda de água.

## SEÇÃO IX DO DEPARTAMENTO DE MANUTENÇÃO E APOIO

**Artigo 16** - Ao Departamento de Manutenção de Apoio compete coordenar, supervisionar e executar serviços de remanejamento, reparos e desobstruções de



redes de água e esgoto, poços de visitas e interceptores, manutenção de adutoras, equipamentos, bombas, frota de veículos, segurança do trabalho e instalação, reparos e, aferição de hidrômetros.

#### **CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Artigo 17** - O Superintendente do Departamento de Águas e Esgotos - DAE baixará ato administrativo regulamentando os dispositivos desta Lei, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

**Artigo 18** - À medida em que forem instaladas as unidades que compõe a estrutura administrativa do Departamento de Águas e Esgotos - DAE, previstas nesta Lei, serão automaticamente extintas as atuais, ficando o Superintendente autorizado a promover a necessária adequação do Quadro de Pessoal, verbas, atribuições e instalações.

**Artigo 19** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Artigo 20** - O Departamento de Águas e Esgotos - DAE terá quadro próprio de funcionários, os quais ficarão sujeitos ao regime estatutário, de acordo com o estabelecido na Lei nº 3.087, de 04 de agosto de 1.987 e atendidas as disposições da Lei nº 3.939, de 29 de maio de 1.992, no que couber.

**Artigo 21** - Aplicam-se ao Departamento de Águas e Esgotos - DAE, no que respeita aos seus bens, rendas, serviços, todas as prerrogativas, favores fiscais e demais vantagens que os serviços municipais gozem e que lhes caibam por Lei.

**Artigo 22** - Vetado.

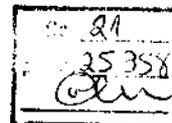
**I** - Vetado.

**II** - Vetado.

**Artigo 23** - Fica o Departamento de Águas e Esgotos - DAE autorizado a locar e dar em locação imóveis, visando atender as suas finalidades, após estudo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



fundamentado de viabilidade econômica por parte da superintendência, observadas as normas legais que transigem com a matéria.

**Artigo 24** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**ANDRÉ BENASSI**

**Prefeito Municipal**

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos dezoito dias do mês de abril de mil novecentos e noventa e seis.

**MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA**

**Secretária Municipal de Negócios Jurídicos**

nn.



**LEI Nº 4.769, DE 09 DE MAIO DE 1996**

Estende a servidores da Secretaria Municipal de Saúde a gratificação que especifica e aos médicos e odontólogos a gratificação SUS.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 07 de maio de 1996, **PROMULGA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica estendida aos servidores da Secretaria Municipal de Saúde a gratificação prevista no art. 2º da Lei 4.720, de 14 de fevereiro de 1996, a partir do mês de abril de 1996.

**Parágrafo único.** Excetuam-se da previsão contida no "caput" deste artigo os servidores integrantes das classes de Médicos e Odontólogos.

**Art. 2º** - Fica estendida até o mês de junho de 1996 a gratificação concedida através da Lei nº 4.677, de 27 de novembro de 1995, aos servidores das classes de Médicos e Odontólogos.

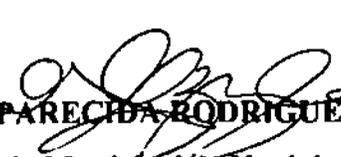
**Art. 3º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

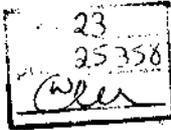
**Art. 4º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
**ANDRÉ BENASSI**

**Prefeito Municipal**

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos nove dias do mês de maio de mil novecentos e noventa e seis.

  
**MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA**  
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos



**LEI Nº 5.087, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1997**

Mantém gratificações para servidores públicos até junho de 1998.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 23 de dezembro de 1997, PROMULGA a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica estendida até o mês de junho de 1998 a gratificação concedida pela Lei nº 5.024, de 31 de julho de 1997, para os servidores públicos ativos, inativos, pensionistas e seus beneficiários não alcançados pelas Leis nºs 4.677, de 27 de novembro de 1995, com as alterações das Leis nºs 4.769, de 09 de maio de 1996, e 4.757, de 18 de abril de 1996; e 4.702, de 21 de dezembro de 1995.

**Parágrafo único** - O disposto no "caput" aplicar-se-á aos servidores da administração direta, indireta e fundacional, à exceção dos beneficiados pelas leis nele indicadas.

**Artigo 2º** - Fica estendida até o mês de junho de 1998 a gratificação concedida pela Lei nº 4.677, de 27 de novembro de 1995, com as alterações da Lei nº 4.769, de 09 de maio de 1996, aos servidores da classe de Médicos e Odontólogos.

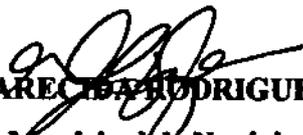
**Artigo 3º** - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de verbas orçamentárias próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Artigo 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
**MIGUEL HADDAD**

**Prefeito Municipal**

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e nove dias do mês de dezembro de mil novecentos e noventa e sete.

  
**MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA**  
**Secretária Municipal de Negócios Jurídicos**



**CONSULTORIA JURÍDICA  
PARECER Nº 4.573**

**PROJETO DE LEI Nº 7.313**

**PROCESSO Nº 25.358**

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL**, o presente projeto de lei mantém gratificações para servidores públicos até dezembro de 1998.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 6 e vem instruída com os documentos de fls. 7/22.

É o relatório

**PARECER:**

A proposta em estudo afigura-se nos revestida da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, "caput"), e quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Executivo (art. 46, II e IV, c/c o art. 72, XII), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

A matéria é de natureza legislativa, em face de somente através de lei poder se instituir vantagens de vencimentos, sendo que no caso concreto em tela, busca-se tão somente manter a gratificação instituída pelas Leis 5.024/97 e 4.677/95 e suas alterações, para servidores públicos da administração Direta, indireta e fundacional, ativos, inativos, pensionistas e seus beneficiários até o mês de dezembro do corrente ano, e somente norma situada no mesmo nível hierárquico daquela tem o condão de alcançar essa finalidade. Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-a o soberano Plenário.

Além da Comissão de Justiça e Redação devem ser ouvidas as Comissões de Economia, Finanças e Orçamento e de Assuntos do Trabalho.

**QUORUM:** maioria absoluta (letra "a" do § 2º do art. 44, L.O.M.).

S.m.e.

Jundiaí, 17 de junho de 1998

*Ronaldo Salles Vieira*  
Dr. RONALDO SALLES VIEIRA  
Assessor Jurídico

*Dr. João Jampaolo Júnior*  
Dr. JOÃO JAMPAULO JÚNIOR  
Consultor Jurídico



**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PROCESSO Nº 25.358**

PROJETO DE LEI Nº 7.313, do **PREFEITO MUNICIPAL**, que mantém gratificações para servidores públicos até dezembro de 1998.

**PARECER Nº 662**

A Lei Orgânica de Jundiaí - art. 6º, "caput", c/c o art. 46, II e IV e art. 72, XII - confere ao projeto de lei em exame a condição legalidade relativamente à iniciativa e à competência, conforme depreendemos da leitura do estudo apresentado pela Consultoria Jurídica da Casa, expresso no Parecer nº 4.573, de fls. 24, que subscrevemos na totalidade.

A natureza legislativa do texto é incontestável, eis que objetiva alterar normas legais locais - Lei 5.025/97 e 4.677/95 - o que somente pode se dar através de lei situada no mesmo nível de hierarquia daquela. Portanto, inexistente ao nosso ver, impedimentos incidentes sobre a pretensão.

Desta forma, acolhemos a proposta em seus termos e concluímos, em razão dos argumentos oferecidos, votando favorável à tramitação do projeto.

É o parecer.

APROVADO  
18/06/98

*[Handwritten signature]*  
ANA VICENTINA TONELLI

*[Handwritten signature]*  
AYLTON MÁRIO DE SOUZA

Sala das Comissões, 18.06.1998  
*[Handwritten signature]*  
EDER GUGLIELMIN  
Presidente e Relator  
*[Handwritten signature]*  
ANTONIO GALDINO

*[Handwritten signature]*  
WANDERLEI RIBEIRO



**COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO**

**PROCESSO Nº 25.358**

**PROJETO DE LEI Nº 7.313, do PREFEITO MUNICIPAL, que mantém gratificações para servidores públicos até dezembro de 1998**

**PARECER Nº 667**

Tem a presente propositura o intento manter as gratificações para servidores públicos instituídas pelas Leis 5.024/97 e 4.677/95 e suas alterações, e para alcançar essa finalidade, indispensável se torna a aquiescência da Câmara, quesito esse que se busca suprir.

Sob a ótica econômico-financeiro-orçamentária entendemos estar a iniciativa perfeitamente situada, posto que há previsão de dotações próprias destinadas para esse objetivo, conforme dispõe o art. 3º do projeto, e a justificativa de fls. 5 é convincente no que concerne à necessidade da medida almejada. Logo, não detectamos vícios incidentes sobre a matéria.

Então, face o exposto, consignamos voto favorável ao projeto.

É o parecer.

APROVADO  
18/06/98

*[Signature]*  
Sala das Comissões, 18.06.1998

*[Signature]*  
FRANCISCO DE ASSIS POÇO  
Presidente e Relator

*[Signature]*  
ANTONIO CARLOS DE CASTRO SIQUEIRA

*[Signature]*  
RELISBERTO NEGRI NETO

*[Signature]*  
MARCÍLIO CARRA

*[Signature]*  
MAURO MARCIAL MENUCHI



**COMISSÃO DE ASSUNTOS DO TRABALHO**

**PROCESSO Nº 25.358**

PROJETO DE LEI Nº 7.313, do **PREFEITO MUNICIPAL**, que mantém gratificações para servidores públicos até dezembro de 1998.

**PARECER Nº 672**

O projeto em estudo concretiza a intenção do Chefe do Executivo de manter as gratificações concedidas para os servidores públicos municipais através das Leis 5.024/97 e 4.677/95 e suas alterações, estendendo-as até o mês de dezembro do corrente ano.

Relativamente ao estudo desta comissão, concernente apenas ao quesito assuntos do trabalho, estamos convencidos de que a medida objetivada se reveste do melhor intuito, posto que, conforme bem esclarece os argumentos do Executivo, a iniciativa encontra seu fundamento na necessidade de impedir a redução do poder aquisitivo dos vencimentos, em face de tais gratificações, por força da norma que as instituiu, irão se expirar em 30 de junho p.f., sendo que a pretensão em tela, baseada no bom senso, conta com o nosso total apoio.

Todavia, ao acolhermos a propositura, registramos apelo para a urgente regularização e incorporação destas gratificações aos vencimentos do funcionalismo.

Parecer favorável.

APROVADO  
18/06/98

Sala das Comissões, 18.06.1998

*Durval Lopes Orlatto*  
DURVAL LOPES ORLATO  
Presidente e Relator

*Antonio Carlos de Castro Siqueira*  
ANTONIO CARLOS DE CASTRO SIQUEIRA

*Carlos Moreira da Cruz*  
CARLOS MOREIRA DA CRUZ

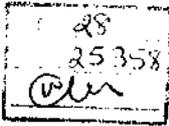
\* *Eder Guglielmin*  
EDER GUGLIELMIN

*Wanderlei Ribeiro*  
WANDERLEI RIBEIRO



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE



Of. PR 06.98.137  
proc. 25.358

Em 25 de junho de 1998.

Exmo. Sr.  
**Dr. MIGUEL MOUBADDA HADDAD**  
DD. Prefeito Municipal de Jundiaí  
**NESTA**

Para seu distinto conhecimento e adoção das providências julgadas cabíveis, a V.Exa. encaminhamos, em duas vias, o **AUTÓGRAFO N° 5.863**, referente ao **PROJETO DE LEI N° 7.313** (objeto de seu Of. GP.L. n° 274/98), aprovado na sessão ordinária ocorrida no dia 24 último.

Sendo o que havia para o ensejo, queira aceitar, mais, nossas expressões de estima e consideração.

  
**ORACI GOTARDO**  
Presidente



PROJETO DE LEI Nº 7.313

AUTÓGRAFO Nº 5.863

PROCESSO Nº 25.358

OFÍCIO PR Nº 06.98.137

**RECIBO DE AUTÓGRAFO**

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

25/06/98

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

RECEBEDOR:

**PRAZO PARA SANÇÃO/VETO**

(15 dias úteis - LOJ, art. 52)

PRAZO VENCÍVEL em:

17/07/98

DIRETORA LEGISLATIVA



PUBLICAÇÃO	rubrica
30/06/98	UM

GP., em 29.06.98

proc. 23.358

Eu, **MIGUEL HADDAD**, Prefeito do Município de Jundiaí, **PROMULGO** a presente  
Lei:-

  
**MIGUEL HADDAD**

Prefeito Municipal

**AUTÓGRAFO Nº. 5.863**  
(Projeto de Lei nº. 7.313)

Mantém gratificações para servidores públicos até dezembro de 1998.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 24 de junho de 1998 o Plenário aprovou:

Art. 1º. Fica estendida até o mês de dezembro de 1998 a gratificação concedida pela Lei nº. 5.024, de 31 de julho de 1997, para os servidores públicos ativos, inativos, pensionistas e seus beneficiários não alcançados pelas Leis nºs. 4.677, de 27 de novembro de 1995, com as alterações das Leis nºs. 4.702, de 21 de dezembro de 1995; 4.757, de 18 de abril de 1996; 4.769, de 9 de maio de 1996; e 5.087, de 29 de dezembro de 1997.

Parágrafo único. O disposto no "caput" aplicar-se-á aos servidores da Administração Direta, Indireta e Fundacional, à exceção dos beneficiados pelas leis nele indicadas.

Art. 2º. Fica estendida até o mês de dezembro de 1998 a gratificação concedida pela Lei nº. 4.677, de 27 de novembro de 1995, com as alterações da Leis nºs. 4.769, de 9 de maio de 1996 e 5.087, de 29 de dezembro de 1997, aos servidores da classe de Médicos e Odontólogos.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de verbas orçamentárias próprias, constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e cinco de junho de mil novecentos e noventa e oito (25.6.1998).

  
**ORACI GOTARDO**  
Presidente

EXPEDIENTE



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

No. 31  
proc. 25 358

OF. GP.L nº 309/98  
Processo nº 14.434-1/97

CÂMARA MUNICIPAL

020434 JUL 98 01 1 30

Jundiá, 29 de junho de 1998.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Junte-se.  
*Osório*  
PRESIDENTE  
01/10/98

Encaminhamos a V.Exa. o original do Projeto de Lei nº 7.313, bem como cópia da Lei nº 5.145, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

*Miguel Haddad*  
MIGUEL HADDAD  
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador ORACI GOTARDO

MD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

NESTA

scc./4



Processo nº 14.434-1/97

**LEI Nº 5.145, DE 29 DE JUNHO DE 1.998**

**Mantém gratificações para servidores públicos até dezembro de 1.998.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em Sessão Ordinária realizada no dia 24 de junho de 1.998, PROMULGA a seguinte Lei:-

Art. 1º - Fica estendida até o mês de dezembro de 1.998 a gratificação concedida pela Lei nº 5.024, de 31 de julho de 1.997, para os servidores públicos ativos, inativos, pensionistas e seus beneficiários não alcançados pelas Leis nºs 4.677, de 27 de novembro de 1.995, com as alterações das Leis nºs 4.702, de 21 de dezembro de 1.995; 4.757, de 18 de abril de 1.996; 4.769, de 9 de maio de 1.996; e 5.087, de 29 de dezembro de 1.997.

Parágrafo único - O disposto no "caput" aplicar-se-á aos servidores da Administração Direta, Indireta e Fundacional, à exceção dos beneficiados pelas leis nele indicadas.

Art. 2º - Fica estendida até o mês de dezembro de 1.998 a gratificação concedida pela Lei nº 4.677, de 27 de novembro de 1.995, com as alterações das Leis nºs 4.769, de 9 de maio de 1.996 e 5.087, de 29 de dezembro de 1.997, aos servidores da classe de Médicos e Odontólogos.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de verbas orçamentárias próprias, constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos vinte e nove dias do mês de junho de mil novecentos e noventa e oito.

  
MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos



PUBLICAÇÃO Rubrica  
30/06/98 L.

**LEI Nº 5.145, DE 29 DE JUNHO DE 1.998**

**Monta gratificações para servidores públicos até dezembro de 1.998.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em Sessão Ordinária realizada no dia 24 de junho de 1.998, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estendida até o mês de dezembro de 1.998 a gratificação concedida pela Lei nº 5.024, de 31 de julho de 1.997, para os servidores públicos ativos, inativos, pensionistas e seus beneficiários não alcançados pelas Leis nºs 4.677, de 27 de novembro de 1.995, com as alterações das Leis nºs 4.702, de 21 de dezembro de 1.995; 4.757, de 18 de abril de 1.996; 4.769 de 9 de maio de 1.996; e 5.087, de 29 de dezembro de 1.997.

Parágrafo único - O disposto no "caput" aplicar-se-á aos servidores da Administração Direta, Indireta e Fundacional, à exceção dos beneficiados pelas leis nele indicadas.

Art. 2º - Fica estendida até o mês de dezembro de 1.998 a gratificação concedida pela Lei nº 4.677, de 27 de novembro de 1.995, com as alterações das Leis nºs 4.769, de 9 de maio de 1.996 e 5.087, de 29 de dezembro de 1.997, aos servidores da classe de Médicos e Odontólogos.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de verbas orçamentárias próprias, constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e nove dias do mês de junho de mil novecentos e noventa e oito.

MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos